



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 811 DE 30 DE MAIO DE 2018

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DE ITAPERUNA – COMPPMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Itaperuna (COMPPMI)**, com a finalidade de promover, assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos destinados à defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Itaperuna (COMPPMI), instituída pelo artigo anterior, compete:

I - Dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando promover a cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II - Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais do Município, constituindo fóruns municipais para a articulação de ações e recursos em política de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III – Efetuar assessoramento ou assistência à reestruturação ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itaperuna (CMDMI);

IV - Dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

V - Prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente dos servidores públicos municipais;

VI - Prestar assessoramento ao Prefeito do município de Itaperuna em questões que digam respeito aos direitos da Mulher;

VII - Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

VIII - Promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;

IX - Efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

X - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior;

XI - Constituir um banco de dados, através de um sistema informatizado, contendo dados estatísticos, relatórios de pesquisas, gráficos com dados relativos à realidade da mulher itaperunense, programas e projetos que contemplem a equidade de gênero e/ou aqueles desenvolvidos com mulheres visando ao empoderamento, a ser disponibilizado para consulta;

XII - Constituir um centro de documentação e informações, disponibilizando bibliografia e documentários com caráter educativo sobre as temáticas que envolvam as relações de gênero, violência de gênero e outros;

XIII - Assessorar na elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres de Itaperuna;

XIV - Disponibilizar uma lista de instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional para serem contactadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero visando solicitação de financiamento;

XV - Articular na perspectiva de redes, ONGS, movimentos sociais, fóruns de mulheres, subsídios para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itaperuna, visando a elaboração e execução de políticas públicas que contemplem a equidade de gênero;

XVI - Com base em dados de pesquisa, a partir das demandas postas por mulheres, principalmente as excluídas dos direitos mínimos, definir prioridades em relação a políticas específicas, referente à raça/etnia, a diferentes orientações e expressões sexuais, geracional, às artesãs, às pescadoras e às agrícolas, para as mulheres que habitam em Itaperuna;

XVII - Assessorar na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não governamentais que proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e acabem com a discriminação;

XVIII - Criar uma articulação com grupos de mulheres e/ou lideranças de bairro para estabelecer um elo de ligação entre a realidade das mulheres, sujeitos do cotidiano, e as propostas técnico-acadêmicas;

Parágrafo único - Além das competências estabelecidas neste artigo a Coordenadoria tem suas ações orientadas pelas diretrizes do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e conforme disposto na Lei Federal 11.340/2006.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 3º. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Itaperuna (COMPPMI) promoverá a interlocução entre as Secretarias, Conselhos Municipais, movimentos de mulheres e Organizações não governamentais com a finalidade de construir uma sociedade mais justa onde homens e mulheres tenham igualdade de direitos e a adversidade seja respeitada.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Itaperuna (COMPPMI) será subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SMASTH) quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, disponibilizando os servidores que se fizerem necessários para a realização do serviço, a saber: 01 (uma) Coordenadora, 01 (uma) Assistente Social, 01 (uma) Psicóloga, 01 (uma) Assistente Jurídico e 01 (uma) Auxiliar Administrativo.

Paragrafo único - Os cargos citados no *caput* deste artigo são aqueles já existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SMASTH).

Art. 5º. O Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM), serviço já existente no município, ficará sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Itaperuna (COMPPMI) em situação de violência com atendimento social, psicológico e jurídico, a partir da publicação desta Lei.

Itaperuna, 30 de maio de 2018.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL